§4º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.
Art. 28. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:
I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CRA do candidato.
II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os seguintes critérios:
a) Cada estágio durante a graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos; aqui contabilizados os estágios realizados na iniciativa privada ou no âmbito dos Tribunais de Justiça Federais, Estaduais, Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;
b) Cada pós-graduação (lato sensu) concluída, estágio de pós-graduação ou vínculo empregatícios/contrato temporário, valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos; aqui contabilizados os vínculos empregatícios/contrato temporário ou estágios realizados na iniciativa privada ou no âmbito dos Tribunais de Justiça Federais, Estaduais, Especializadas e Comum, Procuradorias Gerais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Advocacia-Geral da União ou PROCON, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;
c) Cada pós-graduação (stricto sensu) valerá 3 (três) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos; aqui contabilizados os certificados de conclusão de Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.
Parágrafo único. A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{NOTA DA 1ª ETAPA} + \text{NOTA DA 2ª ETAPA}}{2} = \text{NOTA FINAL}$$

Art. 29. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:
I – Terá preferência o candidato com maior idade;
II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.
Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.
Art. 30. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.
Art. 31. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I).
Art. 32. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.
Art. 33. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.
Capítulo VII
DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO
Art. 34. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:
I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;
II – não apresentar a documentação conforme estipulado no art. 20 deste Edital ou não comprovar que atende aos requisitos exigidos para o estágio;
III – enviar a documentação comprobatória em arquivos ilegíveis ou que estiverem danificados ou corrompidos;
IV – mantiver conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e
V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.
Capítulo VIII
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Art. 35. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.
Art. 36. Fica reservada à Comissão Organizadora e Examinadora a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.
Capítulo IX
DOS RECURSOS
Art. 37. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.
Art. 38. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço selecaopgm@natal.rn.gov.br.
Parágrafo Único. Até a homologação do resultado do processo seletivo, todos os requerimentos dos candidatos à Procuradoria-Geral do Município deverão ser formulados exclusivamente através do e-mail indicado no caput.
Capítulo X
DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Art. 39. A convocação dos estagiários será realizada por publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município, podendo o candidato ser comunicado ainda através do e-mail fornecido no ato da inscrição.
Art. 40. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.
Art. 41. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.
Art. 42. Eventual pedido de desistência definitiva deverá ser apresentado acompanhado com cópia do RG e enviados ao e-mail do Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município (pgm.rh@natal.rn.gov.br).
Art. 43. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo, no qual deve constar todas as suas informações profissionais e acadêmicas devidamente atualizadas.
Parágrafo único. Os demais documentos necessários serão informados no ato da convocação.
Art. 44. Será excluído do processo seletivo o candidato que não enviar a documentação necessária no prazo estipulado no ato da convocação.
Art. 45. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação de Direito ou que estiver com a matrícula trancada.
Art. 46. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.
Art. 47. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, em data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.
Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 49. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.
Art. 50. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para pgm.rh@natal.rn.gov.br.
Art. 51. Os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame e, posteriormente, serão descartados.
Art. 52. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.
Art. 53. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste processo seletivo.
Aurino Lopes Vila
Presidente da Comissão
Eros Ferreira de Souto Bentes
Membro da Comissão
Lêda Maria Cortez Bonifácio de Souza
Membro da Comissão
*Republicado por incorreção.
ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições.	12 a 19 de setembro de 2025
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	30 de setembro de 2025
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos.	03 de outubro de 2025
Publicação da lista preliminar de aprovados e classificados na 2ª etapa.	08 de outubro de 2025
Publicação da lista de classificação final e homologação, após julgamento dos recursos.	14 de outubro de 2025

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)
Eu,_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, UF __, filho de_____estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF __, CEP: _____, endereço eletrônico_____, declaro, sob as penas da lei, que sou (____) preto (____) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais cabíveis.
_____, ___ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

*XII PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN
*EDITAL nº 001, PGM-NATAL, de 08 de setembro de 2025.
A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, instituída pela Portaria nº 49/2025 – PGM/GAB, NATAL, 02 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 04 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 11.804/2019, com as alterações introduzidas pelos Decretos Municipais nº 12.461/2022 e nº 13.438/2025,

TORNA PÚBLICO o EDITAL DO XII PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA, denominado Programa de Estágio de Pós-graduação, destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva, conforme as condições a seguir estabelecidas.

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS VAGAS

Art. 1º O processo seletivo de que trata este Edital se destina a selecionar estudantes, graduados no curso de Ciências Contábeis e Economia, que estejam matriculados e frequentando regularmente cursos de pós-graduação, lato ou stricto sensu, em Ciências Contábeis e Economia, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Serão selecionados 02 (dois) candidatos para convocação imediata, havendo a classificação de mais 30 (trinta) candidatos para a constituição de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou para preenchimento de futuras vagas, observado o prazo de validade deste processo seletivo.

Art. 3º Serão reservadas às pessoas com deficiência, que declarem tal condição no momento da inscrição, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo, e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame, observados a habilitação técnica e outros critérios pertinentes previstos no presente Edital.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas às pessoas com deficiência aqueles que assim optarem no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar na mesma oportunidade, a cópia do laudo médico, nos termos do §4º deste artigo.

§ 2º As vagas reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do disposto no caput deste artigo, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência neste processo seletivo.

§ 3º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 4º Os candidatos com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

§ 5º Não será admitido recurso relativo à condição de portador de deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não apresentar o laudo médico nos termos descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção para concorrer à reserva de vagas.

Art. 4º Fica assegurado aos candidatos negros ou pardos o percentual de 30% das vagas ofertadas neste processo seletivo, bem como das que vierem a surgir no decorrer do lapso temporal de validade deste certame.

§ 1º Somente concorrerão às vagas destinadas a candidatos negros ou pardos aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição deste processo de seleção, devendo apresentar documento de autodeclaração (ANEXO II), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Se constatada a existência de falsa declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.

Art. 5º. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º As vagas oferecidas neste processo seletivo estruturam-se da seguinte maneira:

CONVOCAÇÃO IMEDIATA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS/PARDOS	CANDIDATOS PCD
02	1	1	0

FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA			
TOTAL DE VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS NEGROS/PARDOS	CANDIDATOS PCD
30	18	9	3

Art. 7º O prazo máximo de validade deste processo seletivo será de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano, a contar da data da homologação.

Art. 8º. As condições de exercício do estágio deverão observar estritamente as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.804/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.461/2022.

Capítulo II

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO E O EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Constituem requisitos para o ingresso e o exercício da função de estagiário de pós-graduação, cuja comprovação dar-se-á no ato da inscrição:

I – Ter concluído curso de graduação com apresentação de cópia do diploma ou do certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – Estar devidamente matriculado e com regular frequência em curso de pós-graduação, stricto ou lato sensu, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, em área afeta às funções institucionais da Procuradoria-Geral do Município de Natal, ou com elas afins;

III – Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – igual ou superior a 7,0 (sete).

IV – Obter a pontuação mínima no processo seletivo de que trata este Edital.

Art. 10. É vedado ao estagiário de pós-graduação, sob pena de desligamento, de imediato e de ofício:

I – o uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Procuradoria-Geral do Município;

II – a prática, de forma isolada ou conjunta, de atos privativos de membros da Procuradoria-Geral do Município;

III – possuir vínculo profissional ou de estágio em escritórios que prestem consultoria técnica em processos judiciais ou administrativos contra o Município de Natal;

IV – exercer atividades concomitantes ou ter outro vínculo de estágio ou residência contábil em qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único. A atuação do estagiário de pós-graduação, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 11. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir vinculado a Procurador do Município ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco.

Art. 12. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação de regência, o seguinte:

I – a identificação do estagiário, da Instituição de Ensino de sua vinculação e do curso de pós-graduação;

II – o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário do curso de pós-graduação;

IV – a assinatura do estagiário, do(a) Procurador(a)-geral do Município e do responsável na Instituição de Ensino.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Procuradoria-Geral do Município de Natal, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de Ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso de pós-graduação.

§ 3º No ato da assinatura do termo de compromisso, o estagiário deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados nas disposições anteriores, devendo informar durante a vigência do contrato, eventual alteração de suas condições.

Capítulo III

DA JORNADA, DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 13. A carga horária do estágio será, na forma do art. 6.º, do Decreto Municipal n.º 11.804/2019, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de até 06 (seis) horas.

§ 1º A jornada diária será exercida, prioritariamente, no período de 08h às 14h ou de 11h às 17h, a qual somente poderá ser modificada mediante requerimento do estagiário e/ou a critério do supervisor do estágio, contanto que seja mantida a carga horária diária obrigatória de 06 (seis) horas.

§ 2º O cumprimento da jornada de estágio dar-se-á em trabalho presencial, ficando vedado o exercício das atividades atinentes ao estágio em horário diverso ou além do previsto no termo de compromisso.

§ 3º A carga horária diária poderá ser reduzida pela metade nos dias referentes à avaliação, devendo o estagiário apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

§ 4º É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do supervisor do estágio a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 14. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor atual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante estabelecido na Portaria nº 11/2023–PGM/GAB-Natal, publicada no Diário Oficial do Município de 22 de maio de 2023, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Procuradoria-Geral do Município de Natal.

§ 1º Além da bolsa mensal, o estagiário terá direito a auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor R$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, de forma presencial, conforme estabelecido na Portaria nº 28/2025 – PGM/GAB NATAL, 27 de maio de 2025.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio, bem como do auxílio-transporte, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 15. É assegurado ao estagiário de pós-graduação, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias.

Capítulo IV

DA DURAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16. A duração do estágio será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 36 (trinta e seis) meses, na mesma parte concedente, não podendo ultrapassar, em todo caso, a conclusão do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Se concedida a prorrogação da duração do estágio, mediante autorização expressa do supervisor do estágio, o estagiário deverá apresentar, no ato da renovação, comprovante de matrícula e de regular frequência em curso de pós-graduação que guarde correlação com área de formação.

Art. 17. O término do estágio em virtude do decurso do limite temporal de 2 (dois) anos obstará a concessão de novo estágio ao acadêmico no âmbito da mesma experiência formativa, ressalvados os casos em que o estagiário é pessoa com deficiência.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 19 As inscrições serão realizadas, gratuitamente, no período de 12 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025, exclusivamente pelo link do formulário: https://forms.gle/2qe6R5qNm1B9hPUo8 .

§ 1º Serão consideradas válidas as inscrições realizadas até as 18h00 da data final e desde que munidas da documentação exigida, sendo as demais indeferidas pela intempestividade e/ou ausência ou insuficiência de documentos.

§ 2º As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da Administração.

Art. 20. No ato da inscrição, serão exigidos os seguintes documentos, os quais devem ser anexados exclusivamente em formato PDF, com visualização legível:

I – Documentação comprobatória das experiências profissionais do candidato, nos termos do art. 27, II do presente edital;

II – Documento que comprove que o candidato se encontra inscrito em programa de pós-graduação, lato ou stricto sensu, que guarde correlação com a área de formação, contendo a informação da data de ingresso e da possível data de término, ou comprovante de matrícula que ateste estar inscrito regularmente no programa;

III – Declaração ou certidão da instituição de ensino constando a nota do referente ao Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) – média das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento no curso de graduação – do candidato;

IV – Cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;

V – Cópia legível da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, que conste o número do CPF;

VI – Certidão de quitação eleitoral;

VII – Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, as quais podem ser obtidas através da internet, nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos;

VIII – Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui, no qual deve haver menção expressa ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, em conformidade com as disposições contidas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 (aplicável apenas aos candidatos portadores de deficiência).

§ 1º O preenchimento do formulário de inscrição e envio da documentação listada neste artigo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo este garantir a integridade técnica dos arquivos enviados.

§ 2º Na hipótese de envio em duplicidade do formulário e documentação comprobatória, será validado tão somente o último envio, para fins de análise e deferimento da inscrição.

§ 3º A ausência ou insuficiência dos documentos comprobatórios ensejará o indeferimento da inscrição e, por conseguinte, a eliminação do candidato.

§ 4º As informações constantes no formulário de inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, de modo que, se constatada qualquer falsidade, o candidato será automaticamente desclassificado do certame, sem prejuízo da imposição das demais sanções legais cabíveis.

Art. 21. Apenas poderá se candidatar para concorrer às vagas ou compor cadastro de reserva para estágio de Pós-graduação junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal o interessado que possua graduação em Ciências Contábeis e Economia concluída e que esteja cursando pós-graduação, lato ou stricto sensu, nas áreas de formação coincidente com as oferecidas neste edital.

Art. 22. Não poderão se candidatar os estudantes de pós-graduação que estejam a menos de 6 (seis) meses do prazo máximo para conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único: A contagem desse prazo dar-se-á a partir da publicação do presente Edital.

Art. 23 É vedada a inscrição do candidato que já exerceu estágio de pós-graduação em Ciências Contábeis e Economia na Procuradoria-Geral do Município do Natal pelo período completo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O candidato que tenha realizado estágio de pós-graduação em Ciências Contábeis e Economia na Procuradoria-Geral do Município do Natal por período inferior a 2 (dois) anos poderá se inscrever, desde que o tempo máximo de estágio, somando-se os períodos já cumpridos, não ultrapasse esse limite.

Art. 24. A lista de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal do Natal (neste, a título informativo) observado o previsto no cronograma de atividades presente no ANEXO I deste Edital.

Capítulo VI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. A seleção dos candidatos dar-se-á em conformidade com as seguintes etapas, de forma respectiva:

I – Inscrições (1º etapa);

II – Análise curricular e qualificação de títulos (2ª etapa);

Art. 26. As inscrições constituirão etapa de caráter eliminatório e classificatório.

§1º Estarão eliminados os candidatos que possuírem IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) ou CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) inferiores à 7,0 (sete), ou que não apresentarem a documentação comprobatória, nos moldes solicitados;

§2º O indeferimento da inscrição importa na eliminação do candidato.

Art. 27. Na fase de análise curricular e qualificação de títulos, de caráter classificatório, será atribuída pontuação em consonância com a análise dos documentos comprobatórios anexados pelo candidato no ato da inscrição.

§1º Estarão eliminados os candidatos que não pontuarem nesta etapa.

§2º Para participar desta etapa, os candidatos devem anexar documentação comprobatória de exercício de estágio de graduação ou pós-graduação.

§3º Os candidatos devem apresentar cópia de diploma ou de certidão de conclusão de Especialização, Mestrado ou Doutorado, emitida pela instituição de ensino e reconhecida pelo Ministério da Educação, se for o caso.

§4º Não será pontuado o candidato que deixar de apresentar documentação comprobatória nos termos e formatos exigidos neste Edital.

Art. 28. A composição da nota do candidato dar-se-á da seguinte maneira:

I – A 1ª etapa (inscrições) tem o valor máximo de 10,0 (dez) pontos, cuja pontuação corresponderá a nota do IRA ou CRA do candidato.

II – A 2ª etapa (análise curricular e qualificação de títulos) tem o valor máximo de 10,0, cuja nota consistirá na soma dos pontos obtidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Cada estágio durante a graduação valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 2 (dois) pontos; aqui contabilizados os estágios realizados na iniciativa privada ou nas esferas públicas, nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

b) Cada pós-graduação (lato sensu) concluída, estágio de pós-graduação ou vínculo empregatícios/contrato temporário, valerá 1 (um) ponto, limitada a pontuação a 5 (cinco) pontos; aqui contabilizados os vínculos empregatícios/contrato temporário ou estágios realizados na iniciativa privada ou nas esferas públicas, nos âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

c) Cada pós-graduação (stricto sensu) valerá 3 (três) pontos, limitada a pontuação a 3 (três) pontos; aqui contabilizados os certificados de conclusão de Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A nota final do candidato consistirá na média aritmética do somatório das duas fases, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{NOTA DA 1ª ETAPA} + \text{NOTA DA 2ª ETAPA}}{2} = \text{NOTA FINAL}$$

Art. 29. Em caso de empate na nota final de dois ou mais candidatos, para efeitos de classificação:

I – Terá preferência o candidato com maior idade;

II – Persistindo o empate, terá preferência o candidato que se encontrar em período mais avançado no curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Não sendo possível o desempate entre candidatos com base nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

Art. 30. Após a aplicação dos critérios de desempate constantes no artigo anterior, os candidatos serão listados em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no processo seletivo.

Art. 31. A lista de aprovados e classificados em cada etapa será divulgada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste, a título informativo) observadas as datas previstas no cronograma de atividades deste certame (ANEXO I).

Art. 32. Os candidatos com deficiência concorrerão em listas classificatórias próprias de vagas reservadas.

Art. 33. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos concorrerão concomitantemente em listas próprias de vagas reservadas e em listas gerais de vagas destinadas à ampla concorrência.

Capítulo VII

DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

Art. 34. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não cumprir o disposto neste Edital ou ainda aquele que:

I – não atender às datas relativas à realização do processo seletivo, divulgadas nos termos deste Edital;

II – não apresentar a documentação conforme estipulado no art. 20 deste Edital ou não comprovar que atende aos requisitos exigidos para o estágio;

III – enviar a documentação comprobatória em arquivos ilegíveis ou que estiverem danificados ou corrompidos;

IV – mantiver conduta incompatível com a condição de candidato ou faltar com urbanidade com os profissionais incumbidos da realização do processo seletivo; e

V – emitir declaração falsa ou inexata em qualquer documento.

Capítulo VIII

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 35. A lista de classificação final será divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no site da Prefeitura Municipal de Natal (neste a título informativo) na data estipulada no cronograma previsto no ANEXO I deste Edital.

Art. 36. Fica reservada à Comissão Organizadora e Examinadora a possibilidade de adequação das datas previstas no cronograma, de acordo com a necessidade e a demanda do certame, dando-se publicidade a tal decisão no Diário Oficial do Município.

Capítulo IX

DOS RECURSOS

Art. 37. Caberá recurso de todas as etapas do processo seletivo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação de cada resultado, no Diário Oficial do Município.

Art. 38. A petição de recurso, devidamente fundamentada, será dirigida à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante e-mail encaminhado ao endereço selecaopgm@natal.rn.gov.br.

Parágrafo Único. Até a homologação do resultado do processo seletivo, todos os requerimentos dos candidatos à Procuradoria-Geral do Município deverão ser formulados exclusivamente através do e-mail indicado no caput.

Capítulo X

DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 39. A convocação dos estagiários será realizada por publicação da lista de convocação no Diário Oficial do Município, podendo o candidato ser comunicado ainda através do e-mail fornecido no ato da inscrição.

Art. 40. O Setor de Recursos Humanos poderá entrar em contato com os candidatos, por meio dos endereços eletrônicos ou telefones indicados no momento da inscrição neste processo seletivo, cuja atualização é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 41. A convocação dos candidatos aprovados e/ou habilitados respeitará a proporcionalidade entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos com deficiências e aos candidatos autodeclarados negros ou pardos, observada disposição contida no art. 7º deste Edital.

Art. 42. Eventual pedido de desistência definitiva deverá ser apresentado acompanhado com cópia do RG e enviados ao e-mail do Setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Município (pgm.rh@natal.rn.gov.br).

Art. 43. No ato da convocação, o candidato deverá apresentar currículo, no qual deve constar todas as suas informações profissionais e acadêmicas devidamente atualizadas.
Parágrafo único. Os demais documentos necessários serão informados no ato da convocação.
Art. 44. Será excluído do processo seletivo o candidato que não enviar a documentação necessária no prazo estipulado no ato da convocação.
Art. 45. Será definitivamente eliminado do processo seletivo o candidato que, embora habilitado, não comprovar estar matriculado em curso de pós-graduação em Ciências Contábeis e Economia ou que estiver com a matrícula trancada.
Art. 46. A aprovação final no processo seletivo não gera direito adquirido à celebração do termo de compromisso, a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos da PGM-Natal, sendo obrigatória a observância da classificação final e do prazo de validade deste certame.
Art. 47. Os candidatos aprovados e habilitados, em conformidade com a ordem classificatória e a disponibilidade de vagas, serão convidados, em data a ser informada, para celebrar termo de compromisso de estágio, a ser firmado entre o candidato, a Procuradoria-Geral do Município de Natal e a instituição de ensino, considerando-se como desistência tácita o não comparecimento injustificado do candidato na data estipulada, hipótese em que será eliminado e se procederá ao convite de candidato imediatamente seguinte da lista de classificação.
Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 48. A inscrição do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e das instruções específicas para a função, das quais não poderá alegar desconhecimento.
Art. 49. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para candidatos que não cumprirem os prazos do cronograma e dos editais de convocação deste certame.
Art. 50. Após a homologação do resultado final, caso necessite, o candidato classificado e habilitado deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à Procuradoria-Geral do Município de Natal, mediante envio de e-mail para pgm.rh@natal.rn.gov.br.
Art. 51. Os documentos referentes ao processo seletivo ficarão sob a guarda da Procuradoria-Geral do Município de Natal pelo período de validade do certame e, posteriormente, serão descartados.
Art. 52. O estágio não gera vínculo empregatício com a Procuradoria-Geral do Município de Natal.
Art. 53. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste processo seletivo.
Aurino Lopes Vila
Presidente da Comissão
Eros Ferreira de Souto Bentes
Membro da Comissão
Lêda Maria Cortez Bonifácio de Souza
Membro da Comissão
*Republicado por incorreção.
ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Período de inscrições.	12 a 19 de setembro de 2025
Publicação da lista preliminar de inscritos e aprovados na 1ª etapa, bem como da lista de inscrições indeferidas.	30 de setembro de 2025
Divulgação da lista definitiva de classificação referente à 1ª etapa, após o julgamento dos recursos.	03 de outubro de 2025
Publicação da lista preliminar de aprovados e classificados na 2ª etapa.	08 de outubro de 2025
Publicação da lista de classificação final e homologação, após julgamento dos recursos.	14 de outubro de 2025

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(Candidatos autodeclarados pretos ou pardos)
Eu,_____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida em ___/___/_____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/_____, no município de _____, UF __, filho de _____estado civil _____, residente e domiciliado à _____, no município de _____, UF __, CEP: _____, endereço eletrônico_____, declaro, sob as penas da lei, que sou (_____) preto (_____) pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais cabíveis.
_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 29/2025
Processo n°:PGM-20250666874
Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
CNPJ: 24.720.199/0001-90
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/ RN
CEP: 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8875
Contratado(A): WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA – CNPJ: 43.011.876/0001-46
Objeto: Aquisição de materiais destinados à manutenção predial da sede da PGM
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II - Dispensa de Licitação
VALOR: R$ 12.907,00 (doze mil e novecentos e sete reais)
Assinaturas:
Samanta Maia de Lima Melo
Chefe do Setor de Adm. Geral, Licitações e Contratos
Celina Maria Lins Lobo
Procuradora-Geral do Município
Natal, 02 de setembro de 2025.

EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 30/2025
Processo n°:PGM-20250666874
Unidade Gestora: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
CNPJ: 24.720.199/0001-90
ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta – Natal/ RN
CEP: 59025-400 – Telefone: (84) 3232-8875
Contratado(A): I DA SILVA MATIAS COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 34.310.563/0001-06
Objeto: Aquisição de materiais destinados à manutenção predial da sede da PGM
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, no seu artigo 75, inciso II - Dispensa de Licitação
VALOR: R$ 18.778,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e oito reais)
Assinaturas:
Samanta Maia de Lima Melo
Chefe do Setor de Adm. Geral, Licitações e Contratos
Celina Maria Lins Lobo
Procuradora-Geral do Município
Natal, 02 de setembro de 2025.

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025
PROCESSO N.º 20250666874
CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL CNPJ: 24.720.199/0001-90
CONTRATADA: WYLLER PACIFICO BATISTA DA COSTA CNPJ: 43.011.876/0001-46
OBJETO: Aquisição de materiais destinados à manutenção predial da sede da Procuradoria-Geral do Município (PGM).
VALOR: R$ 12.907,00 (doze mil e novecentos e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 03.124.162.1-125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM
3.4490-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SUBELEMENTO-21,24
3.3390-30–MATERIAL DE CONSUMO–SUBELEMENTO-
17,22,24,25,26,28,42,53,99
Fonte 17991101 – Anexo IV
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Natal, 09 de setembro de 2025.
Assinatura:
Celina Maria Lins Lobo-Procuradora-Geral do Município

EXTRATO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2025
PROCESSO N.º 20250666874
CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL CNPJ: 24.720.199/0001-90
CONTRATADA: I DA SILVA MATIAS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 34.310.563/0001-06
OBJETO: Aquisição de materiais destinados à manutenção predial da sede da Procuradoria-Geral do Município (PGM).
VALOR: R$ 18.778,00 (dezoito mil e setecentos e setenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade 03.124.162.1-125 – REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PGM
3.4490-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SUBELEMENTO-21,24
3.3390-30–MATERIAL DE CONSUMO – SUBELEMENTO-
17,22,24,25,26,28,42,53,99
Fonte 17991101 – Anexo IV
FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Natal, 09 de setembro de 2025.
Assinatura:
Celina Maria Lins Lobo-Procuradora-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente Justificada, com fundamento no Art.74, Inciso III, da Lei 14.133/21. E em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do mesmo diploma legal.
Nº do Processo: Funcarte-20251265888
Nome do Credor: CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO
Classificação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.392.0149.2019 FORTALECIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DEINCENTIVO A CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000;
Valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); INSS PATRONAL R$ 600,00 (seiscentos reais).
Objeto: contratação de CARLOS HENRIQUE DIAS FIALHO, sob CPF 635.186.944-72 para Comissão de Avaliação Técnica da Seleção Publica Nº 07 /2025 "CONCURSOS LITERÁRIOS OTHONIEL MENEZES (POESIA), CÂMARA CASCUDO (PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA) e MOACY CIRNE (FICÇÃO) – ANO 2025"
Natal/RN, 09 de setembro de 2025.
Reconhecimento: DANIELLE CRISTINA VASCONCELOS DE BRITO - Diretora do Departamento de Programas Projetos e Eventos - FUNCARTE
Ratificação: IRACY GOIS DE AZEVEDO – Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 49/2025 – DG - PROCON/NATAL,NATAL/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2025.
A Diretora Geral do Instituto PROCON/NATAL, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina os termos do Art. 117, da Lei 14.133/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Designar o servidor, ROBSON COELHO XAVIER, inscrito na matrícula sob o n° 73.603-5, para atuar como GESTOR do Contrato nº 08/2025 – PROCON/NATAL, celebrado entre o Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal – PROCON/NATAL e a KATIA CILENE DOS SANTOS GOMES, inscrita no CNPJ sob o nº 38.446.921/0001-55, nos